

2024-2027



CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO GRUPOS E TURMAS

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE CRIANÇAS E TURMAS

I. Nota introdutória

1. O presente regulamento pretende uniformizar os critérios que presidem à constituição de grupos de crianças ou turmas, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra (AEPJS).
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto aos critérios de matrícula, ao número mínimo e máximo de alunos, seja na abertura de turma, curso, opção ou disciplina de especificação, seja no desdobramento de turmas.
3. Este regulamento remete para a legislação de enquadramento aplicável, a qual não se encontra aqui replicada.
4. Obedece à legislação em vigor e a critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.
5. O diretor é responsável pela deste regulamento, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
6. O diretor deverá atender às propostas dos educadores e/ou professores titulares de turma na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo, bem como dos diretores de turma, coordenadores dos diretores de turma, equipa da educação especial e conselho pedagógico, assegurando uma gestão eficaz dos recursos humanos e materiais do AEPJS.
7. O número de turmas por ciclo e ano de escolaridade é o previsto na rede de oferta formativa para o respetivo ano letivo.

II. Critérios Gerais de Constituição de Grupos de Crianças / Turmas no AEPJS

1. No início de ciclo, as turmas devem ser, sempre que possível, constituídas com base nos seguintes critérios:
 - a) Diversidade e equilíbrio quanto à proveniência geográfica, género e estágio de desenvolvimento dos alunos;
 - b) Respeito por situações específicas constantes dos processos individuais dos alunos ou assinaladas pelos serviços técnico-pedagógicos ou outras entidades oficiais;
 - c) Observância das indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes do ciclo/nível anterior, incluindo propostas de divisão das turmas.
2. Deve assegurar-se a continuidade pedagógica das turmas ao longo de cada ciclo, exceto quando fundamentadamente proposto por educadores, conselhos de docentes, conselhos de ano ou conselhos de turma e validado pelo conselho pedagógico.
3. Excecionalmente, poderão ser consideradas outras recomendações fundamentadas, tendo em conta necessidades da rede escolar, gestão de recursos humanos e equipamentos.

4. Quando não for possível manter a continuidade pedagógica de um grupo/turma, devem ser ponderados de forma equitativa os seguintes critérios:
 - a) Distribuição equilibrada de alunos com necessidades educativas específicas, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas no seu Relatório Técnico Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual;
 - b) Distribuição equilibrada de alunos retidos, de acordo com os seus perfis;
 - c) Distribuição de alunos com ASE, se essa informação estiver disponível em tempo útil para a constituição de grupos de alunos / turmas;
 - d) Aproveitamento global do grupo/turma;
 - e) Dimensão da turma;
 - f) Comportamentos/attitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio alunos, incluindo aspetos individuais.
5. Se não for possível manter o número de turmas do ano anterior, será decomposta a turma com menor número de alunos ou a que tiver indicação pedagógica nesse sentido.
6. Os pedidos de mudança de turma e/ou de estabelecimento serão considerados apenas se devidamente fundamentados, havendo vaga e após análise das suas implicações.
7. A análise dos pedidos dos encarregados de educação deve atender prioritariamente a:
 - a) Necessidades de saúde;
 - b) Necessidades de transporte;
 - c) Outras necessidades, devidamente justificadas.
8. Quando um pedido de um encarregado de educação envolver outros alunos, para além do seu educando, só será considerado se incluir o consentimento assinado dos encarregados de educação dos alunos referidos, prevalecendo os critérios definidos nos pontos anteriores.
9. A integração de irmãos ou primos na mesma turma, depende da vontade expressa do encarregado de educação e da existência de vaga no estabelecimento.
10. Os alunos retidos devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas com capacidade de os acolher.
11. Alunos transferidos devem ser colocados nas turmas mais afastadas do limite legal de alunos.
12. Quando a constituição de turmas depender da escolha de disciplinas, devem aplicar-se, sempre que possível, os critérios anteriores dentro do grupo com a mesma escolha.
13. Em caso de procura superior à oferta nos estabelecimentos do Agrupamento, e respeitando as prioridades legais, a seleção dos alunos será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Preferência aos alunos do Agrupamento, assegurando a continuidade pedagógica.

- b) Cálculo da distância pedonal mais curta entre a residência do aluno e o portão de entrada do estabelecimento, utilizando a versão mais recente da aplicação *Google Maps*.

III. Critérios de Constituição de Grupos de Crianças da Educação Pré-Escolar

1. Quando há lugar à renovação de matrícula, a formação de grupos de crianças deve ter por base o grupo turma do ano anterior, mantendo as crianças que continuam no jardim de infância.
2. Os grupos de crianças devem ser constituídos segundo os princípios da heterogeneidade etária, a equidade de género (M/F) e da continuidade das relações pedagógicas e sociais.
3. Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.
4. Nos estabelecimentos de ensino de lugar único, o grupo a constituir depende diretamente do número de matrículas e/ou vagas disponíveis.

IV. Critérios de Constituição de Turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. A constituição de turmas segue os princípios da heterogeneidade, equidade, continuidade pedagógica e respeito pelas necessidades educativas individuais.
2. Deve ser considerada a continuidade de turmas constituídas no ano letivo anterior, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos.
3. Os alunos retidos poderão integrar a turma a que pertenciam por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.
4. Os alunos integram a turma até ao final do ciclo, salvo decisão contrária proposta pelo conselho de docentes, em situação de retenção ou outras devidamente fundamentadas e aprovadas pelo conselho pedagógico.
5. Os alunos que, após os quatro anos de escolaridade, não atinjam as competências básicas do 1.º ciclo, serão integrados, sempre que possível, em turmas de acordo com o seu nível etário e de desenvolvimento global do ano de escolaridade que frequentaram.
6. Sempre que possível, deve garantir-se a permanência do professor titular com a turma ao longo do ciclo.

V. Critérios de Constituição de Turmas nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. As turmas de 5.º e 7.º anos constituem-se com base no princípio da heterogeneidade sendo considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - a) opção de língua estrangeira a iniciar (7.º ano);
 - b) indicações pedagógicas fornecidas pelo professor titular de turma /conselho de turma e/ou serviço de psicologia;

- c) manutenção de pequenos núcleos de alunos provenientes da mesma turma, de modo a facilitar a integração provocada pela mudança de ciclo / escola;
 - d) salvaguardar a heterogeneidade socioeconómica das turmas, distribuindo de forma equitativa alunos provenientes do ensino público e privado.
2. Na constituição de turmas de 6.º, 8.º e 9.º anos, devem ser considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
- a) continuidade do grupo-turma, sempre que possível, procedendo-se a eventuais ajustes de acordo com as indicações dos conselhos de turma;
 - b) na necessidade de redução do número de alunos numa turma, deverão ser assinalados para mudança pequenos núcleos de alunos de modo a facilitar a integração noutros grupos-turma.

VI. Critérios de Constituição de Turmas Ensino Secundário

1. Na constituição de turmas de ensino secundário devem respeitar-se as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
2. Atendendo ao regime de frequência por disciplinas, um aluno pode integrar turmas de anos de escolaridade diferentes, desde que haja total compatibilidade de horários no momento da solicitação apresentada ao Diretor do AEPJS.
3. Na constituição de turmas do ensino secundário, cursos científico-humanísticos, para além dos critérios/ prioridades legais definidas por lei, o agrupamento considera ainda os seguintes aspetos:
- a) Para a atribuição das vagas no 10.º ano, além das já estabelecidas na lei, considera-se, como critérios de desempate, por ordem de prioridade:
 - i) ter obtido aprovação nas disciplinas do ensino básico, que correspondem às disciplinas específicas dos cursos científico-humanísticos que os alunos pretendem frequentar;
 - ii) a média das classificações obtidas pelos alunos nas disciplinas do ensino básico que correspondem às disciplinas específicas do 10.º ano;
 - iii) privilegiar-se-ão os alunos com melhor desempenho nessas áreas.
 - b) No 12.º ano, relativamente às disciplinas de opção dos cursos científico-humanísticos, a seleção de alunos é feita com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - i. aprovação nas disciplinas afins, no 11.º ano;
 - ii. ordem decrescente da classificação final de frequência (CFD) na disciplina afim, entre os alunos da turma de 11.º ano;
 - iii. média final do 11.º ano.

- c) São, ainda aspetos a considerar:
 - i. preservar a coesão e a boa dinâmica social dos grupos, privilegiando a continuidade de turmas com relações positivas entre os alunos;
 - ii. atender às necessidades específicas de saúde e apoio psicossocial dos alunos, garantindo a sua adequada inclusão;
 - iii. priorizar a colocação de alunos com dificuldades de aprendizagem em turmas onde existam recursos especializados e apoios adequados;
 - iv. manter o equilíbrio na heterogeneidade dos níveis de desempenho dos alunos, de modo a facilitar a intervenção pedagógica adequada.
 - v. atender a outros critérios, decorrentes de necessidades específicas dos alunos, desde que devidamente fundamentados e justificados.
- 4. Na constituição de turmas de 10.º ano das turmas do ensino secundário, cursos profissionais, para além dos critérios/ prioridades legais definidas por lei, o agrupamento pode considerar ainda o seguinte, por ordem de prioridade:
 - a) motivação e interesse dos candidatos aferidas através de entrevista ou prova de seleção;
 - b) média final das classificações do 9.º ano;
 - c) classificações nas disciplinas consideradas mais relevantes para o curso.